



TERMO DE FOMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.026.363/24-98

Instrumento Jurídico: 01.2024.1011.0023



TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL AÇÃO SOCIAL VILLARÉGIA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROJETO EXPRESSÕES E AÇÕES ESPORTIVAS.

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1212, Bairro Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Josué Costa Valadão, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil Ação Social Villarégia, CNPJ nº 28.825.112/0001-38, situada na rua Cipriano de Carvalho nº 574, Bairro Cinquentenário, neste ato representada por Andréia Lúcia Pinto de Oliveira, titular do CPF nº e RG nº 623.385.796-15, doravante denominada, **OSC**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de **Fomento**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de **Fomento** tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvem a transferência de recursos financeiros à OSC, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, mediante a execução do projeto Expressões e Ações Esportivas, que tem como objetivo promover a continuidade dos serviços ofertados que visa o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes de Belo Horizonte, proporcionando oportunidades de aprendizado, expressão e ações esportivas para o desenvolvimento físico e desenvolvimento psicomotor, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.



X – notificar a OSC a respeito de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

XI – analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira, na hipótese prevista no art. 63 do Decreto Municipal nº 16.746/2017;

XII – receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 46 do Decreto Municipal nº 16.746/2017;

XIII – retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;

XIX - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XX – aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

2.3. São obrigações da OSC:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria nos termos do Plano de Trabalho pactuado, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado e zelando pela boa qualidade das ações executadas, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

II - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

III – realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

IV - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

Al



administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XVI – prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XVII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XVIII - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XIX - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes da parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XX –quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b. garantir sua guarda e manutenção;
- c. comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao MUNICÍPIO, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f. durante a vigência da parceria, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do MUNICÍPIO e prévio procedimento de controle patrimonial;

XXI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;

XXII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.



4.3 – A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, observados os fundamentos e princípios que norteiam o regime jurídico de parcerias de que trata a Lei Federal nº. 13.019/2014, considerada a natureza pública dos recursos.

4.3.1 - A OSC deve assegurar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

4.4 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

4.4.1 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, Pagamento Instantâneo Brasileiro – PIX, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.4.1.1 – Na definição da modalidade de pagamento eletrônico a ser utilizado, a OSC deverá privilegiar a opção com menor custo para a parceria.

4.5 – Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos (recibos de pagamento de autônomo), eletrônicos com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço e descrição do bem ou do serviço pela qual seja possível verificar o nexo entre a despesa e o objeto da parceria, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final.

4.5.1 – A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas na plataforma eletrônica, até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

4.5.2 – É obrigatória a inserção em plataforma eletrônica do extrato da conta bancária específica da parceria, bem como de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e das informações referentes a notas, comprovantes fiscais ou recibos eletrônicos, de bens e serviços adquiridos com recursos da parceria, até vinte dias do vencimento da obrigação.

4.6 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante sua vigência e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para recolhimento do saldo financeiro remanescente.

4.6.1 – Caso os recursos depositados na conta corrente específica da parceria não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido, conforme Cláusula Décima Segunda, subitem 12.2.5.

Al



CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 - A OSC apresentará, **trimestralmente**, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - demonstração do alcance das metas;

III - documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 - O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 - A OSC manterá a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final.

6.4. - Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II - extratos da conta bancária específica;

III - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV - cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V - justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.



V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.4.

6.6.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 70 a 74 do Decreto Municipal nº 16.746/17, e concluirá pela:

I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

6.7 – A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Administrador Público desta parceria.

6.8 – A OSC será notificada da decisão acerca do julgamento da prestação de contas final no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da decisão.

6.8.1 – Notificada a OSC quanto à decisão, deverão ser adotados pelos parceiros os procedimentos de que tratam os arts. 71 e 72 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada.

7.2 – Compete ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta à plataforma eletrônica que permita aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.



determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, proceder-se-á à instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Fomento**; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

7.11.1 – No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e avaliação serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá, garantindo à OSC os direitos de ampla defesa e contraditório, aplicar as seguintes sanções, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em chamamento público e celebração de parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade, que impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.1 – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.



CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 - Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de **Fomento**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 - Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de **Fomento**, terá vigência de **13 (treze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 - Este Termo de **Fomento**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo e ou Certidão de Apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

11.2 - É vedada a alteração do objeto do Termo de **Fomento**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da finalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo parceiro.

11.3 - A parceria poderá ter as metas ou seu valor alterados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da parceria, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configurando álea econômica extraordinária.

11.3.1 - A alteração de que trata o subitem 11.3 deverá ser solicitada pela OSC com justificativa e comprovação da situação ensejadora e deverá vir acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços



13.2 – Fica desde já definida a **titularidade da OSC** acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.2.1 – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes poderá permanecer com a OSC, sendo que:

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.2.2 – Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, a titularidade dos bens remanescentes será transferida ao MUNICÍPIO, devendo estes serem retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.3 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.4 – A OSC deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, na hipótese de sua extinção.

13.5 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.5.1 - Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

13.6 – Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o MUNICÍPIO, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pelo MUNICÍPIO.

13.7 – Ao final da parceria, independentemente da titularidade, os bens remanescentes considerados inservíveis ou cujo valor estiver integralmente depreciado, serão transferidos à OSC parceira.



14.5.1. À OSC não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

14.5.1.1. A OSC deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.6. A OSC deverá notificar o Município, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.6.1. A notificação não eximirá a OSC das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.6.2. A OSC que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.7. A OSC fica obrigada a manter preposto para comunicação ao Município para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a OSC e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a OSC a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa com participação da Procuradoria-Geral do Município, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PLANO DE TRABALHO	
1. DADOS DO PROJETO:	
2. Nome do Projeto: "EXPRESSÕES E AÇÕES ESPORTIVAS"	
3. Prazo de execução: 12 Meses	Valor total de execução: R\$ 150.000,00
Objeto da Parceria: Promover a continuidade dos serviços ofertados que visa o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes de Belo Horizonte, proporcionando oportunidades de aprendizado, expressão e ações esportivas para o desenvolvimento físico e desenvolvimento psicomotor.	

3. DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil: Ação Social Villaregia/ASV		
CNPJ: 27.825.112/0001-38	Data de Abertura do CNPJ: 25/05/2017	
Endereço: Rua Cipriano de Carvalho, 574		
Bairro: Cinquentenário	Cidade: Belo Horizonte	CEP: 30.570-020
Telefone: (31) 3383-3244	E-mail: andreia.oliveira@villaregia.org	
Nome do representante legal: Andreia Lúcia Pinto de Oliveira		
Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho: Alexandre Moreira Vertelo		
Contato corporativo do responsável (e-mail e telefone): executivo.bh@villaregiasocial.org.br (31) 97114-1008		
Período de Mandato da Diretoria: De 17/03/2023 a 16/03/2026		

desigualdades. Além disso, o projeto busca combater problemas sociais, como o sedentarismo, falta de acesso à cultura, promovendo a inclusão de grupos socialmente vulneráveis. A oferta de atividades variadas também ajuda a reduzir a exposição a comportamentos de risco, como a delinquência juvenil, incentivando o envolvimento em atividades produtivas e positivas.

A proposta do projeto **EXPRESSÕES ESPORTIVAS** consiste na continuidade e implementação de atividades no espaço denominado Centro de Acolhida onde ocorrem uma programação de oficinas educativas, esportivas e culturais. Destinado ao público de 150 crianças e adolescentes de 6 a 15 anos em Belo Horizonte, no período de 12 (doze) meses. O projeto abrange diversas temáticas, visando proporcionar um leque de oportunidades para que os jovens explorem seus interesses e talentos, enquanto adquirem habilidades valiosas em um ambiente seguro e inclusivo. Buscamos fortalecer valores como a criatividade, a cidadania, a inclusão social e o respeito mútuo, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e participativos. As temáticas das oficinas e atividades culturais foram cuidadosamente selecionadas para abranger uma ampla gama de áreas de desenvolvimento. Isso inclui oficinas Esportivas de “Football”; “Muay Thai” e “expressão corporal – balé”, além de passeios culturais. As oficinas serão ofertadas para o público crianças e adolescente com idade a partir de 6 até 15 anos assistidos pela ASV. Tem por intuito promover a autoconfiança, o desenvolvimento físico através do aprimoramento da saúde e habilidades motoras, essas atividades estimulam o pensamento estratégico, a tomada de decisões rápidas e a disciplina. Ao mesmo tempo, ajudam na construção de amizades, autoconfiança e resiliência, fortalecendo habilidades sociais e emocionais essenciais; o trabalho em equipe e incentivando na criação de hábitos saudáveis. Cada oficina será ministrada por profissionais experientes em suas respectivas áreas, garantindo a qualidade e o valor didático das atividades.

No presente projeto está previsto a aquisição de materiais esportivos necessários às oficinas.

Também é de objetivo deste presente projeto propiciar deslocamento de usuários para participação de atividades externas (Educativo e cultural em espaços do legislativo e Centros culturais em BH). A visita a espaços do legislativo Municipal ou Estadual tem por objetivo fortalecer o programa Conselho Interno de Crianças e Adolescente (CICA) criado para estimular a representação do público usuário com a coordenação do serviço. Já o passeio em espaços de cultura da cidade visa proporcionar aos usuários educativo/cultura com vistas a ampliar o olhar para o conhecimento de novos territórios e novas realidades, oportunizando que vivenciem conhecimento de espaços que não têm acesso.

7. QUADRO DE METAS:

Preencha as informações solicitadas conforme explicação constante em cada coluna. Adicione quantas linhas forem necessárias para atender a descrição completa do projeto.

<p>METAS</p> <p><i>Uma das partes do objeto da parceria a ser realizado por meio de ações, para atingir um resultado esperado. Deve conter a quantidade que será atingida com sua execução.</i></p>	<p>RESULTADOS ESPERADOS</p> <p><i>O resultado esperado a partir da execução integral da meta, a finalidade que se busca com a realização das ações.</i></p>	<p>AÇÕES</p> <p><i>Tarefas concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.</i></p>	<p>PERÍODO DE EXECUÇÃO</p> <p><i>Prazo de início e término previsto para a execução da ação. Descrito em meses (ex. mês 1 ao mês 4).</i></p>	<p>Documentos para verificação</p> <p><i>O documento deve ser capaz de demonstrar que aquela ação foi devidamente executada. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.</i></p>
<p>Meta 1:</p> <p>Ofertar 3 oficinas para um público de 150 para Crianças e Adolescentes usuários dos serviços.</p>	<p>Oficinas Realizadas</p>	<p>a) contratação de oficineiro e realização de 01 oficina esportiva de futebol, nos turnos manhã e tarde com 02 horas de duração cada, perfazendo 4 horas semanais, para 50 usuários de 9 a 15 anos;</p> <p>b) contratação de oficineiro e realização de 01 oficina balé, nos turnos manhã e tarde com 02 horas de duração cada, perfazendo 4 horas semanais para 20 usuários com idade de 6 a 9 anos.</p>	<p>Mês 2 ao mês 12</p>	<p>Contratos; Ficha de inscrição; Registro Fotográfico; Nota Fiscal de aquisição e relatório técnico</p>

8. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO:

Meta 1: Ofertar atendimentos em oficinas para Crianças e Adolescentes usuários dos serviços.

As oficinas serão realizadas em período de 10 (dez) meses, iniciando a partir do 2º mês de execução do projeto, considerando o primeiro mês para as inscrições e concomitante no segundo mês a aquisição dos insumos e uniformes e organização interna da instituição, importante destacar que a oficina de Muay Thai é ofertada por profissional (educadora social) que atua na instituição, daí a contratação de apenas mais doisicineiros. Aquisição de Material Esportivo: Os materiais esportivos específicos para oficinas ofertadas (Futebol; Muay Thai; e Jiu Jitsu) serão adquiridos no segundo mês de execução do projeto, pós inscrições dos usuários realizadas. Inscrição realizada e estabelecidos os tamanhos os materiais/uniformes serão adquiridos.

Oficinas	Competências	Metodologia	Carga Horária
Oficina de esporte	A oficina promove momentos de aprendizagens ativas, momentos de sociabilidade, desenvolver potencialidades, estimulando assim a competência cognitiva, funcional e ética.	Será ofertado oficina de football uma vez por semana, para os dois turnos. Com 3 grupos de 13 participantes e um grupo com 11 participantes. Com faixa etária de 9 a 15 anos. Na quadra e no campo.	4 horas semanais
Oficina de balé	A oficina estimula e desenvolve a criatividade, a ludicidade e propicia o desenvolvimento da consciência corporal através de atividades físicas.	Será ofertado oficina de balé uma vez por semana, para os dois turnos. Com grupos de 10 participantes em cada turno. Com faixa etária de 6 a 9 anos. Na sala de dança.	4 horas semanais
Oficina de Muay Thai	A oficina aprimora o reflexo, ajuda na autoestima, dá resistência, auxilia na queima calórica, além de ensinar algumas técnicas de defesa pessoal. Ajuda a enfrentar limitações	Será ofertado oficina de Muay Thai uma vez por semana, para os dois turnos. Com 4 grupos com 20 participantes cada. Com a faixa etária de 6 a 15 anos. Na sala de	6 horas semanais

9. EQUIPE DE TRABALHO:

Inserir no quadro, todos os profissionais que serão necessários à execução da parceria, integral ou parcialmente, incluindo as diversas formas de contratação (CLT, RPA, Pessoa Jurídica).

CARGO	ATRIBUIÇÕES NO PROJETO	QUANT. PESSOAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE MESES	VALOR MENSAL INDIVIDUAL
Coordenador do Projeto	Atua com planejamento e execução dos programas de interação social. Realiza o planejamento e execução de projeto, de acordo com o plano de ação e o cronograma. Acompanha e avalia os resultados do projeto executado. Orienta as pessoas envolvidas no projeto. Organiza os recursos do projeto. Planeja, solicita e presta contas dos recursos financeiros e materiais necessários.	1	40 h/s	12	R\$3.298,96
Auxiliar de Limpeza	Conservação e limpeza em geral.	1	40 h/s	12	R\$ 1.562,38
Cozinheira	Preparo de alimentação diária para crianças e adolescentes atendidos pela ASV	1	40 h/s	12	R\$1.872,00
Oficineiro de Esportes	Ministrar oficina esportiva (Futebol) para Crianças e Adolescentes 9 a 15 anos	1	4	10	700,00

10. PREVISÃO DE RECEITAS:

ORIGEM	VALOR
Repasse	R\$ 150.000,00
Contrapartida (somente se houver)	Não se aplica
TOTAL	R\$ 150.000,00

11. PREVISÃO DE DESPESAS:

Vide Planilha (anexo IV – Previsão Orçamentária).

Despesas com Pessoal (CLT)R\$112.974,54

Despesas com Pessoal (Oficineiros – PJ)R\$14.000,00

Despesas Material de Consumo R\$11.107,18

Despesas Pessoa Jurídica R\$11.918,28

Total.....R\$150.000,00

12. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER):

Não se aplica.

BEM OU SERVIÇO	VALOR MENSURADO
TOTAL	0,00

PLANILHA PARA ORÇAMENTAÇÃO DE PARCERIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

versão: 12_03

Essa planilha tem como base as naturezas e os itens de despesas disponíveis no Sistema SUCC, sistema que contém a base de dados de todas as parcerias do Município de Belo Horizonte e também a plataforma eletrônica para a prestação de contas das OSC parceiras.

Desenvolvido por Alessandro Monteiro
GGPAR/SMASAC/PBH

DADOS DO PROJETO (preencher)

Nome da OSC:	AÇÃO SOCIAL VILLAREGIA
Nome do projeto:	"Expressões e ações Esportivas"
Receita do projeto:	R\$ 150.000,00
Nome / tel de contato:	(31) 99680-0903
Valor total das despesas lançadas:	R\$ 150.000,00

Considerando o valor do projeto, há despesas para serem lançadas

ORÇAMENTAÇÃO

=> seleione a natureza de despesa relacionada ao seu projeto para incluir os itens de despesa.

RECURSOS HUMANOS	MATERIAL DE CONSUMO	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
SERVIÇO DE PESSOA FÍSICA	DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS / PREMIAÇÕES	SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA

RESULTADO DA ORÇAMENTAÇÃO Data de conclusão:

ESTATÍSTICA	ANEXO I - RECURSOS HUMANOS	ANEXO II - NATUREZA DA DESPESA	ANEXO III - ITENS DE DESPESA
--------------------	-----------------------------------	---------------------------------------	-------------------------------------

<= Voltar
ao Menu

Despesas com Material de Consumo da OSC - previsão do Projeto

(informar pelo menos dois orçamentos para cada item, exceto quando houver fornecedor exclusivo).

Item	Descrição do item	Origem do orçamento	Orçamento 1 /Referência única	Orçamento 2	Orçamento 3	Média dos Orçamentos	Valor previsto na execução
------	-------------------	---------------------	-------------------------------	-------------	-------------	----------------------	----------------------------

ANEXO II - QUADRO NATUREZA DA DESPESA

NATUREZA DE DESPESA	CUSTEIO	INVESTIMENTO
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 96.511,26	-
319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 11.581,32	-
339047 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 4.881,96	-
339035 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 11.107,18	-
449052 - MATERIAL PERMANENTE	-	R\$ -
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ -	-
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 25.918,28	-
339031 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS/PREMIAÇÕES	R\$ -	-
TOTAL	R\$ 150.000,00	R\$ -
TOTAL GERAL	R\$	150.000,00

Osc: **AÇÃO SOCIAL VILLAREGIA**Projeto: **"Expressões e ações Esportivas"**

< Voltar
ao Menu

ANEXO III - ITENS DE DESPESA

OSC / PROJETO: AÇÃO SOCIAL VILLAREGIA / "Expressões e ações Esportivas"

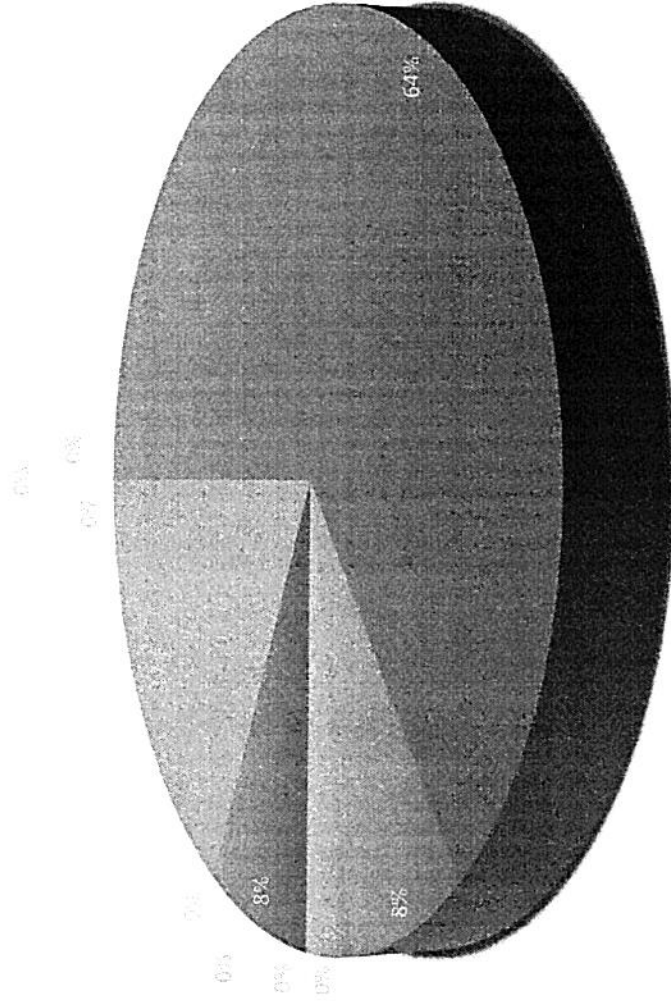
ATUALIZE ESTA TABELA

Para atualizar este anexo clique na linha azul abaixo e aperte as teclas ALT+F5

	Soma de Média dos Orçamentos	Soma de Valor previsto na execução
	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 11.107,18	R\$ 11.107,18
Camisa esportiva	R\$ 1.590,70	R\$ 1.590,70
Short esportivo	R\$ 1.332,40	R\$ 1.332,40
Chuteira esportiva	R\$ 3.110,60	R\$ 3.110,60
Meião esportivo	R\$ 318,20	R\$ 318,20
Caneleira esportiva	R\$ 574,50	R\$ 574,50
Luva esportiva	R\$ 159,50	R\$ 159,50
Caneleira Muay Thai	R\$ 706,00	R\$ 706,00
Luva Muay Thai	R\$ 788,20	R\$ 788,20
Protetor Bucal Muay Thai	R\$ 1.289,83	R\$ 1.289,83
Bola de futebol	R\$ 1.237,25	R\$ 1.237,25
339039 - SERV. PESSOA JURÍDICA	R\$ 25.918,28	R\$ 25.918,28
Locação de transporte ônibus (dois trajetos)	R\$ 4.133,33	R\$ 4.133,33
Serviço de Fornecimento de Água e Esgoto	R\$ 7.784,95	R\$ 7.784,95
Relativo ao recursos humanos alocados no projeto como PJ	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 96.511,26	R\$ 96.511,26
Relativo ao recursos humanos alocados no projeto	R\$ 96.511,26	R\$ 96.511,26
319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 11.581,32	R\$ 11.581,32
Relativo ao recursos humanos alocados no projeto	R\$ 11.581,32	R\$ 11.581,32
339047 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 4.881,96	R\$ 4.881,96
Relativo ao recursos humanos alocados no projeto	R\$ 4.881,96	R\$ 4.881,96
Total Geral	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00

<= Voltar ao Menu

Distribuição das Naturezas de despesas do projeto



- 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
- 319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
- 339047 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
- 339046 - AUXÍLIOALIMENTAÇÃO
- 339046 - AUXÍLIOTRANSPORTE
- 339035 - MATERIAL DE CONSUMO
- 449052 - MATERIAL PERMANENTE
- 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
- 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 339035 - SERVIÇO DE CONSULTORIA
- 319013 - OBRAS E INSTALAÇÕES DE DOMÍNIO PATRIMONIAL
- 339031 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS/PREMIAÇÕES

10/1
x